



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

ACTA N.º 24

**PRIMEIRA REUNIÃO DO NOVO EXECUTIVO ELEITO EM 11 de OUTUBRO
de 2009 REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
EM 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes;
- O Senhor Vice-Presidente Dr. Marco António Ribeiro Santos Costa;
- O Senhor Vereador Joaquim Barbosa Ferreira Couto;
- A Senhora Vereadora D. Maria Amélia Traça Machado;
- O Senhor Vereador Firmino Jorge Anjos Pereira;
- O Senhor Vereador Dr. Eduardo Vitor de Almeida Rodrigues;
- O Senhor Vereador Francisco Mário Dorminsky de Carvalho;
- A Senhora Vereadora Dr^a Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro;
- O Senhor Vereador Dr. Mário Rui Figueira de Campos Fontemanha;
- A Senhora Vereadora Dr^a Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora Eng^a Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara. Dr Luís Filipe Menezes.

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- O Sr. Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Carlos Sousa Pinto.

HORA DA ABERTURA: 15 Horas e 10 Minutos

HORA DE ENCERRAMENTO: 15 horas e 50 minutos.



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

Acta nº 24 – Primeira Reunião
06 de Novembro de 2009

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA PONTO PRÉVIO Nº 1

O Sr. Presidente saudou os Senhores Vereadores eleitos, independentemente da força política e desejou a todos um excelente trabalho. Disse desejar que, dentro das divergências normais em democracia, seja possível encontrar pontos de consenso que facilitem aquilo que seja o desenvolvimento de projectos benéficos para o Município, para os municípios e cidadãos que residente e trabalham em Vila Nova de Gaia.

PONTO PRÉVIO Nº 2

O Sr. Vereador Dr. Joaquim Couto felicitou o Sr. Presidente e a maioria pelos resultados eleitorais que obtiveram, que determinou a constituição do presente Executivo. Disse que o Partido Socialista tudo fará para fazer uma oposição construtiva e consequente, sem que isso signifique “um empecilho” ou a destabilização da acção normal do executivo municipal e espera que, por parte da maioria, também haja essa compreensão política. Disse que o Partido Socialista apresentará a seu tempo e de acordo com o seu programa eleitoral, um conjunto de propostas, cujo timing o PS definirá ou porventura poderá ser acertado com a maioria, que gostaria de ver discutidas e aprovadas ou rejeitadas em Reunião de Câmara. Que espera que tudo decorra normalmente e que todos saibam distinguir aquilo que são as relações pessoais e de amizade daquilo que são as opções políticas e os programas eleitorais.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ACTA Nº 23 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2009

Deliberação:

Deliberado por maioria, por 5 votos a favor do PSD/CDS-PP, 3 abstenções do PS e 3 abstenções das Senhoras Vereadoras Dr^a Veneranda Carneiro, D. Amélia Traça e Eng^a Mercês Ferreira, **aprovar definitivamente a Acta nº 23 da Reunião Ordinária de Câmara realizada em 25 de Setembro de 2009.**

13ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2009

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: “Aprovo. À Câmara para ratificação. 2009.09.28”.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, **ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2009/09/28, que aprovou a 13ª Alteração ao Orçamento da Receita e Despesa para o Ano Financeiro de 2009.**



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

Acta n.º 24 – Primeira Reunião
06 de Novembro de 2009

14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2009

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 2, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: “Aprovo. À Câmara para ratificação. 2009.10.13”.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, **ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2009/10/13, que aprovou a 14ª Alteração ao Orçamento da Receita e Despesa para o Ano Financeiro de 2009.**

REGULAMENTOS MUNICIPAIS – ADEQUAÇÃO À LEI Nº 53-E/2006 DE 29 DE DEZEMBRO

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 3, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: “À Câmara para ratificação. 2009.10.08”.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, **ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 2009/10/08 que aprovou submeter a discussão pública os regulamentos municipais constantes na Informação n.º 161/C de da Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos.**

CONSTRUÇÃO DE CANIL/GATIL NAS OFICINAS GERAIS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA – OLIVEIRA DO DOURO

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 4, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: “À Câmara para ratificação. 2009.08.18”.

O Sr. Vereador Dr. Joaquim Couto felicitou a Câmara pela construção do novo canil/gatil, perguntando porque razão o mesmo foi construído no centro da cidade e não num dos parques municipais ou no Parque Biológico. Que dado tratar-se de um equipamento relevante, quer sob o ponto de vista de salubridade pública quer da protecção dos animais, perguntou se houve algum diálogo prévio com as juntas de freguesia sobre a eventual localização.

O Sr. Presidente disse que o processo demorou anos até se encontrar uma solução provisória e decente, mas nos últimos anos houve uma razão para o atraso, a qual teve a ver com o facto de a Junta Metropolitana do Porto ter tomado uma deliberação, no sentido de dizer aos municípios da área metropolitana que estava na disposição de colocar um grande projecto metropolitano, que no seu entender fazia sentido. Que só há cerca de oito meses, foi comunicado à Câmara que depois de muitas démarches não tinha sido conseguido consensualizar-se uma posição de avançar com o projecto. Que os estudos feitos apontavam para uma decisão mais estruturada, mas que, por razões diversas, não podia ser implementada de imediato, pelo que, ficava-se numa situação de um hiato de mais um ou dois ou três anos com uma situação degradante.



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

Acta nº 24 – Primeira Reunião
06 de Novembro de 2009

O Sr. Vereador Dr. Mário Fontemanha disse tratar-se de uma situação transitória, que existem dois municípios da Área Metropolitana do Porto interessados em fazer um grande complexo desta natureza. Disse que as juntas de freguesia não foram consultadas, porque esta questão está a ser tratada numa situação de transitoriedade e quando a Câmara pensar numa situação definitiva, procurará que o canil seja instalado em terrenos do município com alguma acessibilidade e que tenha o acordo e a concordância não só das respectivas juntas de freguesia onde ele se vier a localizar, mas também da própria população.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2009/08/18, que adjudicou a Construção de Canil/gatil nas Oficinas Gerais do Município, nos termos da Informação nº 23692/09/DME de 17.08.2009.

PROTOCOLO ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFEITÓRIO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CANELAS PELOS ALUNOS DA ESCOLA EB1/JI DE RIBES

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara para ratificação. 2009.10.12".

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2009/10/12, que aprovou o Protocolo entre o Agrupamento de Escolas de Canelas e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia para utilização dos serviços de refeitório da Escola Básica e Secundária de Canelas pelos alunos da escola EB1/JI de Ribes

PLANO DE OPERAÇÕES PARA A GRIPE A/PONGA-GAIA

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara para ratificação. 2009.10.08".

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2009/10/08, que aprovou o Plano de Operações para a Gripe A/Ponga-Gaia.

PROTOCOLO DE PARCERIA NO ÂMBITO DO CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A GAIASOCIAL EM

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

Acta n.º 24 – Primeira Reunião
06 de Novembro de 2009

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: “À Câmara para ratificação.2009.10.19”.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, **ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2009/10/19, que aprovou o Protocolo de Parceria no âmbito do Contrato Local de Desenvolvimento Social entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Gaiasocial EM.**

PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE EXECUTIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA EEM SOLICITADO PELO DR. NUNO GOMES OLIVEIRA

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 8, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: “À Câmara para ratificação.2009.10.30”.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, **ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2009/10/30, que aceitou a exoneração do Sr. Dr. Nuno Gomes de Oliveira do cargo de Presidente Executivo do Conselho de Administração do Parque Biológico de Gaia, EEM.**

PEDIDO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE DIRECTOR MUNICIPAL, SOLICITADO POR FERNANDO GOMES PERPÉTUA MOREIRA.

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 9, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: “À Câmara para ratificação.2009.11.03”.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, **ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2009/10/10, que aceitou a exoneração do Sr. Eng.º Fernando Gomes Perpétua Moreira do cargo de Director Municipal.**

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA NO SEU PRESIDENTE.

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 10, apenas no original.

“PROPOSTA

Delegação de Competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia no seu Presidente

Considerando que:

- *O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não permite a apreciação célere, eficaz e eficiente de todas elas, em reunião deste órgão executivo;*
- *A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para reunião de Câmara as medidas de fundo e os actos de gestão do Município com maior relevância para o concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham;*
- *O artigo 65º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente e, subsequentemente, de subdelegação deste nos Vereadores, com as excepções referidas naquela disposição legal;*

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere, ao abrigo do artigo 65º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com os artigos 35º, 36º e 37º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro:



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

Acta n.º 24 – Primeira Reunião
06 de Novembro de 2009

Delegar no seu Presidente as competências atribuídas por lei à Câmara, e autorizar a respectiva subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 2 dos artigos 65º e 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

1- As previstas, no artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, seguintes:

1.1. – No âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:

Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;*
- c) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;*
- d) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;*
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;*
- f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e, a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;*
- g) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;*
- h) Organizar e gerir os transportes escolares;*
- i) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;*
- j) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;*
- k) Decidir sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;*
- l) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;*
- m) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;*
- n) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*
- o) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;*
- p) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;*
- q) Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*
- r) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município.*

1.2. No âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, bem como aprovar as suas alterações;*
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;*
- c) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;*
- d) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;*
- e) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;*
- f) Designar os representantes do Município nos conselhos locais, nos termos da lei;*
- g) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;*
- h) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.*

1.3 - No âmbito consultivo:

Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.

1.4 - No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

- a) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;*
- b) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei.*

1.5. - Em matéria de licenciamento e fiscalização:



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

Acta n.º 24- Primeira Reunião
06 de Novembro de 2009

- a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

1.6. - No âmbito de outras competências da câmara municipal:

- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei.

2- Praticar, nos casos estabelecidos pelo artigo 6º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, os actos jurídicos seguintes relativamente a processos ainda em tramitação:

- Relativos a operações de loteamento e obras de urbanização, previstos nos artigos 6º, 7º, 7º-A, 12º, 13º, 18º, 19º, 22º a 26º, 30º, 32º, 33º, 36º, 37º, 44º, 47º, 48º, 50º, 55º, 58º, 59º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64º, 67º-A, 68º-A e 70º, todos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto;
- Relativos a licenciamento de obras particulares, previstos no n.º 1 do artigo 2º, n.º 2 do artigo 3º, artigos 7º, 12º, 15º a 20º, 23º, n.º 4 do artigo 27º, 30º a 39º, 41º, 50º, 50º-A, 51º, 54º, 55º, n.º 6 do artigo 62º, 63º, 65º, 68º, 68º-B e 72º, todos do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

3 - Praticar os actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, elencados a seguir:

- Conceder licenças administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis, obras de reconstrução sem preservação de fachadas, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos e limites fixados no n.º 2 do artigo 4º, conjugado com os artigos 23º e 88º;
- Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6º;
- Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7º;
- Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º;
- Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 65º;
- Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48º;
- Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49º;
- Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 53º;
- Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54º;
- Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59º;
- Declarar a caducidade e revogar a licença, a comunicação prévia ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71º, n.º 5 e 73º, n.º 2;
- Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 1;
- Accionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 3;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4;
- Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4 e 85º, n.º 9;
- Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- Proceder à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º;
- Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89º, n.º 2, e artigo 90º;
- Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, n.º 3, e artigo 90º;
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90º, n.º 1;
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

Acta nº 24 – Primeira Reunião
06 de Novembro de 2009

- Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e n.os 2, 3 e 4 do artigo 109º;
 - Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º, n.º 5;
 - Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º, n.º 3;
 - Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108º, n.º 2;
 - Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
 - Autorizar o pagamento fraccionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º, n.º 2;
 - Manter actualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;
 - Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
 - Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;
- 4 - Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos definidos por esta, em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, abrangendo as competências previstas no artigo 24º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;
- 5 - Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de Agosto de 1951;
- 6 - Exercer ainda as seguintes competências:
- Quanto aos Empreendimentos Turísticos, as previstas no n.º 4 e 5 do artigo 3º e artigo 22º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro;
 - Quanto aos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, as previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 8º e n.os 3 e 4 do artigo 19º, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;
 - Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génesis Ilegal, as previstas nos artigos 1º, 3º, 9º, 19º a 26º, 28º, 29º, 31º, 35º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, de acordo com a redacção constante do anexo à Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto;
 - Quanto às instalações energéticas de climatização, as previstas nos artigos 14º, 17º e 18º do Regulamento dos Sistemas Energéticos Climatização em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 118/98, de 7 de Maio;
 - Quanto aos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, as previstas no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, e nos artigos 11º, n.º 2, alíneas a), b) e c), 23º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho e do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 26 de Setembro;
 - Quanto ao Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, as previstas no artigo 13º e 15º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho;
 - Quanto ao Regulamento Geral do Ruído, as previstas no Decreto – Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e legislação complementar, Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de Julho e o Decreto-Lei n.º 96/2008 de 09 de Junho:
 - Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente (artº 5º);
 - Elaborar Mapa Estratégico de Ruído e sua aprovação até 31 de Março de 2012 (artº 7º);
 - Elaboração e implementação de planos municipais de redução de ruído (artº 8º);
 - Emissão de Licenças Especiais de Ruído (artº 15º);
 - Fiscalização do cumprimento dos requisitos acústicos em todas as actividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da sua competência Artºs 12º e 26º);
 - Instrução de processo de contra-ordenação e aplicação de sanções e sanções acessórias (artºs 28º e 29º);
 - Quanto à actividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12º, 13º, 14º, n.º 2 do artigo 27º e 30º todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, e pelos Decretos-Lei n.os 41/2003, de 11 de Março, e 4/2004, de 6 de Janeiro;
 - Quanto à matéria de Procedimento e Processo Tributário, as previstas no n.º 4 do artigo 30º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro;
 - Quanto ao licenciamento do exercício e a fiscalização das Actividades Diversas, as previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 4º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, 15º, n.º 1, 18º, 23º, 27º, 29º, n.º 1, 33º, 35º, 39º, n.º 2, 41º, 50º, n.º 1, 51º e 52º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de

7



Direcção Municipal de Administração e Finanças

- Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho;
- Quanto às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, as previstas nos artigos 10º, 14º, 15º, 21º, 27º, 29º, 37º e 40º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20/2009, de 13 de Março;
 - Quanto ao Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais, as previstas no Anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 8º, artigos 18º e 23º, do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro.
 - Quanto ao Regime do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, as previstas no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto.
 - Quanto ao Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Concepção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respectivo Equipamento e Superfícies de Impacte, as previstas nos artigos 32º e 35º do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio.
 - Quanto ao Regime de Exercício da Actividade Industrial, as previstas nos artigos 9º, 12º, 49º, 53º, 59º e 63º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.
 - Quanto ao Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis, as previstas no artigo 5º, 25º do D.L. 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção conferida pelo D.L. n.º 195/2008, de 6 de Outubro.
 - Quanto ao Regime da Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas, as previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.
 - Determinar a instrução, designar instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias em processos de contra-ordenação.
 - Quanto ao licenciamento comercial, as previstas nos artigos 5º, n.os 1 e 2, 12º, n.º 1, 13º, n.os 5, 7 e 10, 21º, n.º 3, e 22º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março.

7 - As competências necessárias à instrução dos processos e à execução das Deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 86º do Código do Procedimento Administrativo;

8 - NO ÂMBITO DA CONTRATATAÇÃO PÚBLICA:

8.1. - A delegação referida no número anterior, por força do disposto no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, inclui as seguintes competências:

- dos n.º 1 do art. 61º; n.º 2 e 5 do art. 66º; n.º 6 do art. 68º; 2ª parte do n.º 1 do art. 76º; n.º 2 do art. 77º; n.º 8 do art. 81º; n.º 4 do art. 83º; n.º 1 do art. 85º; n.ºs 2 e 3 do art. 86º; artigo 92º; n.º 2 do art. 95º; n.º 1 do art. 98º; n.º 1 do art. 99º; n.º 1 do art. 100º; n.º 3 do art. 104º; n.º 2 do art. 105º; n.º 1 do art. 106º; n.º 5 do art. 167º; n.º 5 do art. 170º; art. 188º; n.º 1 do art. 189º; n.º 1 do art. 209º; n.º 6 do art. 212º; art. 216º; n.º 1 do art. 217º; n.º 2 do art. 271º; art. 273º; n.º 5 do art. 345º; n.º 2 do art. 346º; art. 347º; art. 356º; n.º 2 do art. 357º; n.ºs 1 e 2 do art. 358º; n.º 3 do art. 359º; n.º 5 do art. 361º; n.º 2 do art. 363º; n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art. 364º; art. 365º; n.ºs 1 e 4 do art. 366º; art. 367º; art. 368º; n.º 1 do art. 371º; n.ºs 3 e 4 do art. 372º; n.ºs 2, 3 e 4 do art. 373º; art. 375º; n.ºs 1, 2, 5 e 6 do art. 376º; alínea a) do n.º 6 do art. 378º; n.º 1 do art. 379º; n.º 2 do art. 385º; n.ºs 1 e 2 do art. 386º; art. 387º; n.º 1 do art. 390º; n.º 3 do art. 391º; n.º 3 do art. 392º; n.ºs 1 e 2 do art. 393º; n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do art. 394º; alínea c) do n.º 2, n.º 4 e 6 do art. 395º; n.º 3 do art. 396º; n.º 6 do art. 397º; n.ºs 5 e 7 do art. 398º; n.º 3 do art. 401º; n.º 1 do art. 402º; n.º 1 do art. 403º; n.ºs 1 e 3 do art. 404º e n.ºs 1 e 2 do art. 405º, do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

8.2. - Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º, conjugada com o n.º 2 do artigo 29º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas até ao limite de 748 000 euros, relativamente à contratação pública, incluindo tal autorização, nos termos do n.º 3 do art. 109º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a delegação das demais competências para a decisão de contratar, atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos.

9 - Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4º, e n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas até ao limite de 748 000 euros, relativamente à locação e aquisição de bens móveis e serviços.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 02 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara

(Luís Filipe Menezes)"



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

Acta n.º 24 - Primeiro Reunião
06 de Novembro de 2009

O Sr. Vereador Dr. Joaquim Couto disse tratar-se de uma proposta que merece alguma atenção, porque daqui decorrerá uma maior ou menor discussão em reunião de Câmara, dos assuntos gerais do município. Que no entendimento do Partido Socialista, os executivos com maioria absoluta, têm normalmente por hábito e em sucessivos mandatos, de delegar tudo o que é delegável no Presidente, por várias razões, porque algumas deliberações são tornadas mais curtas com despacho presidencial, mas fica prejudicado o debate de muitas questões em reunião de Câmara, embora a lei determine que muitas delas sejam sujeitas a ratificação posterior do executivo camarário. Perguntou se nesta proposta consta tudo o que é delegável de acordo com a lei ou se há algumas questões que, não obstante serem delegáveis, não foram delegadas.

O Sr. Presidente disse que na proposta está delegado tudo o que é delegável. Relativamente ao direito de ratificação, disse que ele só é utilizado em situação extrema.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia no seu Presidente e autorizar a respectiva subdelegação nos Vereadores.

PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO.

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 11, apenas no original.

“PROPOSTA

Considerando que,

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, até ao limite de três nos municípios, como o de Vila Nova de Gaia, com 100000 ou mais eleitores, nos termos do disposto no art.º 58.º, n.º 1, al. b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

A Câmara Municipal pode, no entanto, sob proposta do seu Presidente, fixar um número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda aquele limite (cf. N.º 2 do mesmo artigo);

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, proponho que a Câmara Municipal, para além dos limites estabelecidos na alínea b) do n.º 1 deste artigo, fixe em mais quatro o número de vereadores em regime de tempo inteiro.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 02 de Novembro de 2009.

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Menezes)”

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada pelo Sr. Presidente para fixação do número de Vereadores a Tempo Inteiro, para além dos limites estabelecidos na alínea b) do n.º 1 deste artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA.

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 12, apenas no original.

**“PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA
ARTIGO 1.º**



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

Acta n.º 24- Primeira Reunião
06 de Novembro de 2009

REUNIÕES

- 1- A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia reúne-se, habitualmente, nos Paços do Concelho do Município.
- 2- As reuniões de Câmara são ordinárias e extraordinárias.
- 3- As reuniões ordinárias são quinzenais e realizam-se na 1.ª e 4.ª quarta-feira de cada mês com início a reunião privada às 10 horas e a reunião pública às 17,00 horas.
- 4- Nas quarta-feiras de cada mês as reuniões são públicas.
- 5- Quando a quarta-feira coincidir com feriado, a reunião é transferida, sendo possível, para o 1.º dia útil da semana seguinte.
- 6- As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão quando convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respectivos membros, não podendo neste caso, ser recusada a convocatória.
- 7- O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento previsto no número anterior.
- 8- Quando o presidente não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 7, podem os requerentes efectuar a convocação directamente com a invocação dessa circunstância observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais.

ARTIGO 2.º

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES E ORDEM DO DIA

- 1- Compete ao Presidente convocar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações.
- 2- Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente, ou, não estando este presente, o Vereador em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente.
- 3- A ordem do dia das reuniões é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes em simultâneo, a consulta da respectiva documentação, através do protocolo ou por correio electrónico.
- 4- Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 5- As alterações da ordem da agenda de trabalhos poderão ser feitas a requerimento do Presidente ou Vereador, mediante decisão maioritária.
- 6- As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, através de protocolo ou por correio electrónico.
- 7- Nas reuniões extraordinárias, o Presidente e os Vereadores só podem deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados.

ARTIGO 3.º

QUORUM

- 1- As reuniões da Câmara Municipal só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus Membros.
- 2- Considera-se que não existe "quórum" quando meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior.
- 3- Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de "quórum", o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião.

ARTIGO 4.º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Em cada sessão ordinária da Câmara há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerias de interesse para a autarquia, assim distribuídos:

PSD/CDS-PP: Máximo de 43,00 minutos;

PS : Máximo de 17,00 minutos.

ARTIGO 5.º



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

Acta nº 24 – Primeira Reunião
06 de Novembro de 2009

7

PERÍODOS DA ORDEM DO DIA

- 1- No período da “Ordem do Dia” e para além das informações a prestar ao abrigo do nº 3 do Artº 65º da Lei nº 169/99, só poderão ser discutidas as propostas previamente agendadas, sendo vedada a apresentação de outras propostas que não incidam sobre a matéria daquela, salvo em casos de urgência e mediante deliberação de dois terços dos seus membros.
- 2- O subscritor ou subscritores de cada proposta dispõem de um período máximo de 10 minutos para a sua apresentação, dispondo cada um dos Vereadores de 5 minutos para proceder à sua análise e discussão, podendo a Câmara fixar previamente um período de tempo maior.
- 3- Terminadas as intervenções, pode o Presidente, ou quem o substituir, ou ainda qualquer Vereador, solicitar uma interrupção pelo período de 10 minutos, no máximo, mediante deliberação da Câmara.
- 4- Recomeçada a reunião, proceder-se-á de imediato à votação da proposta ou propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um novo período para análise e discussão.

ARTIGO 6º

FORMAS DE VOTAÇÃO

- 1- A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de votação.
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate.
- 3- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma de votação.
- 4- Finda a votação e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro apresentar a sua declaração de voto, a qual, se exceder dois minutos, deverá ser entregue por escrito.
- 5- Salvaguardando o disposto no nº 6 do artigo 90º da lei nº 169/99, todos os membros da Câmara presentes em reunião são obrigados a votar, sob pena de marcação da respectiva falta.

ARTIGO 7º

REUNIÕES PÚBLICAS

- 1- Nas reuniões públicas, encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 30 minutos para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, os munícipes interessados devem inscrever-se, na recepção da Câmara, até às 17 horas da quinta-feira imediatamente anterior à reunião pública, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 3- O período de intervenção aberto ao público, referido no número um deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.
- 4- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação das sanções legalmente previstas e sem prejuízo da faculdade atribuída ao presidente da câmara de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
- 5- À reunião pública é dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da mesma.

ARTIGO 8º

RECURSOS

Os recursos previstos no nº 7 do artº 65º da Lei nº 169/99, serão apreciados, pela Câmara, no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.

ARTIGO 9º

FALTAS

- 1- A falta ou faltas dadas pelos membros da Câmara, devem ser justificadas antes ou na reunião seguintes àquela em que se verificaram.
- 2- As faltas que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respectiva senha de presença.



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

Acta nº 24 – Primeira Reunião
06 de Novembro de 2009

3- *As faltas injustificadas concorrem para a perda do Mandato, se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas.*

ARTIGO 10º

IMPEDIMENTOS

Nenhum Membro da Câmara pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam respeito ou a seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 2º Grau da linha colateral.

ARTIGO 11º

DAS ACTAS

1- *De cada reunião é lavrada acta que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.*

2- *Nas reuniões não efectuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de acta;*

3- *As actas ou textos das deliberações tomadas pelo Executivo, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.*

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 2 de Novembro de 2009.

*O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
(Luís Filipe Menezes)”*

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

DISTRIBUIÇÃO DOS PELOUROS PELA VEREAÇÃO.

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

“DESPACHO Nº 48/PCM/2009

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS PELA VEREAÇÃO

(Artº 57º, nº 3, e Artº 69º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro)

PRESIDENTE DA CÂMARA – DR. LUÍS FILIPE MENEZES

- Coordenação Geral

- Coordenação da Actividade das Empresas Municipais:

- Águas de Gaia;

- Gaiurb;

- Gaianima;

- Amigaia.

- Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos

- Serviços da Presidência: Comunicação, Informática, Protocolo, Relações Internacionais e Cooperação com os Palops.

Ordenamento do Território, Urbanismo, Planeamento Urbanístico e Paisagem Urbana; Associativismo Municipal.

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA – DR. MARCO ANTÓNIO COSTA

- Direcção Municipal de Administração e Finanças;

- Coordenação da Actividade das Empresas Municipais:

- Gaiasocial;

- SRU.

- Coordenação da Actividade das Associações participadas pelo Município:

- Inovagaia;

- Energia.

- Coordenação do Relacionamento Institucional com as empresas intermunicipais/Públicas:

- Águas do Douro e Paiva;

- Simdouro;

h



Direcção Municipal de Administração e Finanças

- Suldouro;
 - Metro do Porto.
 - Reabilitação Urbana do Centro Histórico e Reabilitação Urbana de Vila d'Este.
 - Projectos Municipais Av. Da República até ao Mar e Encostas de Gaia.
 - Desenvolvimento Económico.
 - Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.
 - Parques Empresariais.
 - Segurança e Polícia Municipal.
 - Juventude
 - Coordenação do relacionamento institucional com as Juntas de Freguesia.
- VEREADOR FIRMINO JORGE ANJOS PEREIRA
- Vias Municipais, Mobilidade e Transportes.
 - Concepção/Construção e Conservação do espaço público (excepto jardins).
 - Oficinas Municipais;
 - Construção e Conservação de Equipamentos Públicos (instalação de serviços municipais, equipamentos desportivos, culturais e sociais).
 - Coordenação da actividade dos operadores de telecomunicações, rede eléctrica e rede de gás natural;
 - Educação: Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário.
- VEREADOR MÁRIO DORMINSKY
- Cultura e Animação Cultural.
 - Projecto de Classificação de Gaia/Caves do Vinho do Porto a Património da Humanidade.
 - Animação Cultural do Centro Histórico.
 - Coordenação da Actividade da Gaianima na área cultural.
 - Associativismo Cultural.
- VEREADORA DRª AMÉLIA TRAÇA
- Acção Social.
 - Emprego, apoio à primeira infância e terceira idade.
 - Coordenação das parcerias e relacionamento institucional com as IPSS's e organismos descentralizados da Administração Central nas áreas sociais;
 - Saúde e Relacionamento institucional com a ARS e Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e Centros de Saúde.
 - Coordenação das parcerias e relacionamento com as confissões religiosas, nomeadamente paróquias.
- VEREADORA ENGª MERCÊS FERREIRA
- Ambiente.
 - Salubridade Pública.
 - Coordenação da actividade das Águas de Gaia na área da salubridade pública.
 - Fiscalização Municipal (todos os serviços de fiscalização, incluindo fiscalização urbanística).
 - Vistorias administrativas.
 - Adjunta do Presidente da Câmara para a área do Urbanismo, Planeamento Urbanístico, Ordenamento do Território e Paisagem Urbana.
 - Adjunta do Vice-Presidente para o Projecto Encostas de Gaia.
 - Jardins e Espaços Verdes e Coordenação da Actividade do Parque Biológico.
- VEREADOR DR. MÁRIO FONTEMANHA
- Protecção Civil e Bombeiros.
 - Actividades Económicas – Relacionamento com a ACIGAIA, Feiras e Mercados Municipais.
 - Turismo.
 - Lazer e Dinamização Desportiva.
 - Associativismo Desportivo.
 - Adjunto do Presidente da Câmara para o Associativismo (Eixo Atlântico, Municípios Ribeirinhos do Douro) e Cooperação.
- VEREADORA DRª VENERANDA CARNEIRO
- Vereadora Adjunta do Vice-Presidente da Câmara para as suas áreas de Competência.
- Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 2 de Novembro de 2009.
O Presidente da Câmara,



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

(Luís Filipe Menezes) ”

Deliberação:

A Câmara tomou conhecimento.

**PROPOSTA RELATIVA À AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS
DE 2 NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009**

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

“PROPOSTA

Considerando que existem despesas que pela sua natureza têm que se considerar autorizadas na data de vencimento, propõe-se ao Executivo que autorize, de 2 de Novembro a 31 de Dezembro de 2009, as seguintes despesas:

- Auxílios económicos às escolas;
- Encargos com cobranças de contribuições, impostos e outras receitas municipais;
- Despesas com combustíveis, lubrificantes e gás;
- Contratos de avença e tarefa;
- Despesas com correio e telecomunicações;
- Encargos com empréstimos e locação financeira;
- Encargos com energia eléctrica e água;
- Aquisição de impressos indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
- Registos em Conservatórias;
- Operações de tesouraria;
- Despesas com publicidade obrigatória;
- Pagamento de rendas;
- Renovações de assinaturas do Diário da República e outras publicações;
- Renovações de licenças de circulação de viaturas e de transportes de pessoal;
- Inspecção periódica a veículos;
- Seguros diversos;
- Despesas de rádio comunicações;
- Transferências mensais e trimestrais para as Juntas de Freguesias;
- Transferências mensais para Empresas Municipais;
- Outras transferências para as Juntas de Freguesia e Outras entidades com as quais existam protocolos firmados.
- Transportes escolares;
- Vencimentos, remunerações e abonos diversos a pessoal e eleitos locais.

Vila Nova de Gaia, 2 de Novembro de 2009.

O Presidente da Câmara,
(Luís Filipe Menezes Lopes) ”

O Sr. Vereador Dr. Joaquim Couto disse haver um conjunto de protocolos celebrados com as juntas de freguesia, perguntando se eles estão incluídos nestes pagamentos.

O Sr. Director Municipal de Administração e Finanças disse tratar-se apenas de despesas inadiáveis.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada pelo Sr. Presidente relativa à autorização de pagamento de despesas entre o dia de 2 Novembro e o dia 31 de Dezembro de 2009.



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

Acta n.º 24- Primeira Reunião
06 de Novembro de 2009

PROPOSTA RELATIVA À AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS AUTORIZADAS ATÉ 2 NOVEMBRO E NÃO PAGAS

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 15, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2009.11.03"

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada pelo Sr. Presidente relativa à autorização de pagamento de despesas autorizadas até dia 2 Novembro de 2009 e ainda não pagas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL GAIURB, EEM.

Foi presente o documento referido em epígrafe que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 16, apenas no original.

O Sr. Vereador Dr. Joaquim Couto referiu-se à crise global e nacional, dizendo não se justificar que o conselho de administração da Gaiurb passe de três elementos para cinco.

O Sr. Presidente disse que esta alteração não é para aumentar o número de administradores pagos, mas é para racionalizar recursos.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2009.11.03"

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar a Proposta de alteração dos Estatutos da Gaiurb, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração da Gaiurb.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.

Declaração de Voto dos Senhores Vereadores do Partido Socialista

"Votamos favoravelmente, no pressuposto e no seguimento da informação do Sr. Presidente da Câmara de que as empresas municipais terão no máximo três administradores remunerados, sendo que, essa eventualidade de ter cinco administradores, os outros dois serão administradores não remunerados."

E nada mais havendo a tratar, quando eram 15 horas e 50 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente acta aprovada, por unanimidade nos termos do disposto no art.º 27.º do CPA, e no n.º 3 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como do n.º 3 do art. 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2005.12.16.



MUNICÍPIO DE V. N. GAIA
Gaia Cidade D'ouro

Direcção Municipal de Administração e Finanças

E eu

, Director Municipal de

Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Menezes)